



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

LEI Nº 015/89

EMENTA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS-ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a RECEITA do Município para o exercício financeiro de 1990 estimada em NCZ\$ 30.600.000 (trinta milhões e seiscentos mil cruzados novos) e será arrecadada de conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do Anexo respectivo, parte desta Lei.

Art. 2º - Fica a DESPESA igualmente estabelecida em NCZ\$ 30.600.000 (trinta milhões e seiscentos mil cruzados novos) e será realizada em consonância com o Anexo II, dentro do enquadramento do município, na legislação pertinente.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado, na execução orçamentária a:

- I - Abrir Crédito Suplementar até o limite estabelecido no Art. 2º desta Lei, respeitado os preceitos do Art. 43 da Lei nº 4320/64.
- II - Alterar, no decorrer do exercício e atendendo as necessidades das dotações de serviço, os recursos destinados a cada unidade orçamentária, respeitados os princípios de planejamento, previamente estabelecido;
- III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados;




ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

IV - Realizar a transposição de recursos de uma dotação orçamentária para outra, na conformidade do Art. 167 - Item VI da Constituição Federal em vigor.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da RECEITA, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá a classificação programática na conformidade das UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS integrantes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

  
Prefeito Municipal